

# **REGULAMENTO SOBRE OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS(AS) PEDAGOGOS(AS) NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS**

O presente regulamento disciplina sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelos(as) Pedagogos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia, poderão exercer livremente no país a profissão de Pedagogo(a), todas as pessoas que são portadoras de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada por autoridade competente no respectivo sistema de ensino, a partir da conclusão, com aproveitamento, de Curso de Graduação Plena em Pedagogia.

Compreendendo as particularidades e complexidades presentes nos Institutos Federais, principalmente no que se refere à sua organização didático-pedagógica, a qual engloba desde a Educação Básica até Cursos de Pós-Graduação, faz-se necessário estabelecer e regulamentar as atribuições do(a) Pedagogo(a) nesta instituição de ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente regulamento orienta quanto às atribuições dos(as) Pedagogos(as) pertencentes ao quadro efetivo dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) de nível superior no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

§ 1º. Os Pedagogos(as) estão ligados às diretorias ou coordenadorias relativas às áreas de ensino, e/ou pesquisa e/ou extensão, de acordo com o organograma das unidades.

I. As atribuições dos profissionais serão desenvolvidas conforme as demandas específicas do setor de lotação.

§ 2º. As atribuições poderão ser desenvolvidas de forma colaborativa por técnicos em assuntos educacionais, dentre outros profissionais com licenciatura, conforme setor de lotação.

Art. 2º. Fundamentação Legal:

I. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que tange ao artigo 64 que trata dos profissionais de educação.

II. Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais

dos Cursos de Pedagogia.

III. Lei nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, a definição de funções de magistério.

IV. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito das Instituições Federais de Educação e dá outras providências.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º. Os(as) Pedagogos(as) deverão cumprir, no mínimo, quatro (4) encontros por ano, com o objetivo de desenvolver atividades pedagógicas institucionais.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cada campus se responsabilizará pela oferta de condições mínimas necessárias para que o(a) Pedagogo(a) realize suas atividades.

Art. 5º. Conforme previsto na Lei nº 9.394/1996, o IFSULDEMINAS deverá, em consonância com o Sistema Federal de Ensino, promover a valorização dos profissionais da educação, entre eles os especialistas em educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- IV. Condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições dos(as) Pedagogos(as) do IFSULDEMINAS, executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional, a saber:

- I. Assessorar pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais;

- II. Auxiliar no planejamento, organização e coordenação de reuniões pedagógicas com pais/responsáveis, estudantes, professores e profissionais ligados ao ensino;
- III. Contribuir nas ações de integração entre família, escola e comunidade;
- IV. Atuar na orientação educacional dos estudantes em parceria com os profissionais/setores afins;
- V. Participar de grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
- VI. Participar da elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos, primando pelo cumprimento da legislação educacional e pela melhoria do processo pedagógico;
- VII. Orientar na elaboração dos planos de ensino e contribuir com sua análise quando solicitado pela coordenação de curso e/ou corpo docente;
- VIII. Colaborar na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) quando solicitado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e/ou setores/coordenadorias de educação especial e inclusiva, quando houver;
- IX. Colaborar na elaboração de calendários acadêmicos e horários de aulas, quando solicitado;
- X. Orientar na elaboração dos diários de classe e contribuir com sua análise, quando solicitado pela coordenação de curso e/ou corpo docente.

Parágrafo único. As atribuições são desenvolvidas conforme as demandas específicas do setor de lotação, podendo contar com a contribuição de outros profissionais, conforme previsto no art. 1º.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta resolução revoga expressamente a Resolução CONSUP nº 44/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Documento Digitalizado Público

**Minuta de alteração da Resolução CONSUP nº 44/2015 que estabelece o "Regulamento que disciplina sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelos(as) Pedagogos(as) do IFSULDEMINAS"**

**Assunto:** Minuta de alteração da Resolução CONSUP nº 44/2015 que estabelece o "Regulamento que disciplina sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelos(as) Pedagogos(as) do IFSULDEMINAS"

**Assinado por:** Fabio Ruza

**Tipo do Documento:** Minuta de Alteração Resolução

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Machado Ruza, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 31/08/2023 15:11:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 454650

**Código de Autenticação:** 24fb3aaaba

